

ACÓRDÃO Nº 429/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.711/2011-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ma (00.414.607/0008-94)
 - 3.2. Responsáveis: Classe Construções Ltda. (02.984.702/0001-82); E. Cunha Dias-me (07.241.731/0001-78); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (07.429.976/0001-23); Jairdes Moura Sardinha (238.933.703-15); Janaina de Nazareth Lobo Seabra (672.200.292-68); João José Gonçalves de Souza Lima (879.472.854-20); Lucia Moura Sardinha (760.460.443-91); Manoel Gonçalves de Souza Lima (836.053.394-68); Moura Sardinha Construções Ltda. (05.849.669/0001-76); Paul Getty Sousa Nascimento (376.435.333-34); Regina Almeida de Araújo (018.575.783-92).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal :
 - 8.1. Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA), representando Janaina de Nazareth Lobo Seabra, Paul Getty Sousa Nascimento e Classe Construções Ltda. ;
 - 8.2. Marcus Vinicius de Castro Barreto (7.798/OAB-MA), representando Regina Almeida de Araújo, Manoel Gonçalves de Souza Lima e João José Gonçalves de Souza Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da conversão de representação oriunda da Controladoria Geral da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia, para todos os efeitos, das empresas E. Cunha Dias - ME e E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, prefeito na gestão 2005-2008, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, tesoureiro na gestão 2005-2008, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, tesoureira na gestão 2005-2008, e das empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias – ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, e E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e dos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Janaina de Nazareth Lobo Seabra, CPF 672.200.292-68, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, e condená-los, em solidariedade entre si, conforme quadro abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb do município de Maracaçumé (MA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já recolhidos;

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
----------------------------	-------------------------	-----------------------

Jairdes Moura Sardinha, Lucia Moura Sardinha, Moura Sardinha Construções Ltda., João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima	148.500,00	16/1/2006
João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima	97.650,00	31/12/2005
	47.447,77	31/5/2006
	37.125,00	24/7/2006
João José Gonçalves de Souza Lima e Regina Almeida de Araújo	122.780,58	31/1/2007
	110.789,56	28/2/2007
	2.235,08	31/3/2007
	2.182,00	30/4/2007
	1.972,00	31/5/2007
	2.212,00	30/6/2007
	760,00	31/7/2007
	1.452,00	31/8/2007
	2.212,00	30/9/2007
	4.103,91	31/10/2007
	4.122,38	30/11/2007
	3.036,80	31/12/2007
João José Gonçalves de Souza Lima, Manoel Gonçalves de Souza Lima, Classe Construções Ltda. - ME, Paul Getty Sousa Nascimento e Janaína de Nazareth Lobo Seabra	132.519,50	29/7/2005
	151.524,16	30/8/2005
	157.688,14	3/1/2006
	31.571,19	30/4/2006
	17.385,99	31/5/2006
	3.000,00	10/8/2006
João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo M e E. Cunha Dias - ME	90.000,00	31/1/2007
	50.726,01	9/2/2007
João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo e E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME	49.273,99	9/2/2007
	23.131,70	20/7/2007

Valor atualizado até 22/10/2015: R\$ 2.213.339,50

9.2. aplicar aos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, às empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias – ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME, CNPJ

07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e aos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Janaína de Nazareth Lobo Seabra, CPF 672.200.292-68, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data dos efetivos pagamentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
João José Gonçalves de Souza Lima	130.000,00
Manoel Gonçalves de Souza Lima	80.000,00
Regina Almeida de Araújo	50.000,00
Classe Construções Ltda. – ME	50.000,00
Paul Getty Sousa Nascimento	50.000,00
Janaína de Nazareth Lobo Seabra	50.000,00
E. Cunha Dias – ME	15.000,00
E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME	7.000,00
Jairdes Moura Sardinha,	15.000,00
Lucia Moura Sardinha	15.000,00
Moura Sardinha Construções Ltda	15.000,00

9.3. aplicar ao Sr. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. declarar a inidoneidade da empresa Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter ao município de Maracáçumé (MA) a documentação necessária à cobrança judicial do débito, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 219, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, do art. 3º, § 3º, da Portaria Segecex 30, de 9/12/2010 e do item 4.6 do Manual de Cobrança Executiva aprovado pela Portaria Adgecex 1/2013;

9.7. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida dos responsáveis acima em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal do débito, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das

medidas que entender cabíveis, e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), conhecimento, em se tratando de recursos do Fundef.

10. Ata nº 6/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral